



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,

nº 288 Página: 5

Data: 17 / 12 / 10

LEI n.º 2258

Data: 15 de dezembro de 2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL DA CRUZ VERMELHA CONFORME ESPECÍFICA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Campo Largo a firmar convênio com a CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 047.404.052/00001-72, com sede na Avenida Vicente Machado, nº 1310, Curitiba, Paraná, com o fim de oferecer à rede pública de saúde para o programa de residência médica da entidade.

Art. 2º - O Município colocará à disposição da entidade a rede pública de saúde para realização da residência médica.

Art. 3º - O Município poderá repassar a título de transferência voluntária o valor de até R\$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais) anuais, à entidade Convenente.

Art. 4º - A Cruz Vermelha Brasileira deverá colocar para atendimento na rede pública de saúde do Município, no mínimo, 4 (quatro) profissionais para exercer a residência médica, caso o repasse seja no valor máximo estipulado no artigo anterior.

Parágrafo Único – A redução do número de profissionais poderá ser feita desde que reduzida equitativamente o valor do repasse.

Art. 5º - Os prazos e forma de procedimento serão detalhados no Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 6º - As despesas para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 15 de dezembro
de 2010.



EDSON BASSO
Prefeito Municipal